
Política**Data da última atualização**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento
do Terrorismo26.01.2018

1. Objetivo

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva do Banco Indusval S/A, Guide Investimentos S/A Corretora de Valores e Guide Gestão de Recursos Ltda, doravante denominadas “BI&P”, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam esta Política, a ser cumprida por todos.

O principal objetivo da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) é orientar e proteger o BI&P, seus acionistas, administradores e funcionários, do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD/FT).

Esta Política compreende a renovação do compromisso da Alta Administração com a conformidade à legislação e normas aplicáveis na Prevenção e Combate à LD/FT e com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

É dever de todos os administradores, funcionários e colaboradores do BI&P a busca de aderência à legislação, normas e regulamentos em seus procedimentos, no sentido de evitar, dentre outros, os riscos de:

- Imagem – que pode afetar negativamente o nome do BI&P, de seus acionistas, administradores, funcionários e clientes; e
- Legal – que decorre do não atendimento à legislação ou às regulamentações aplicáveis, podendo acarretar em penalidades.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todo o grupo BI&P, inclusive às empresas, subsidiárias e unidades estabelecidas no exterior, as quais deverão no que couber, adequá-la às exigências da legislação e regulamentação locais.

Todos os administradores e funcionários do BI&P têm o dever de ser diligente, reconhecer sua importância na prevenção e combate à LD/FT, e estar cientes das consequências decorrentes da inobservância à legislação e às normas aplicáveis.

É fundamental que todos estejam atentos e observem o dever de reportar, de imediato, à área de *Compliance*, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita; guardar sigilo das comunicações efetuadas e, ainda, cuidar para que não seja dado conhecimento ao cliente ou envolvido sobre a ocorrência, análise ou situação a ele relacionada.



3. Papéis e Responsabilidades

Todos os funcionários do BI&P são responsáveis pela prevenção e combate de LD/FT, sendo distribuídas da seguinte forma, mas não se limitando a:

3.1. Conselho de Administração

- Revisar e aprovar anualmente o conjunto das políticas de prevenção e combate à LD/FT do BI&P.

3.2. Diretoria Executiva

- Determinar os tipos de operações sensíveis que devem ser objeto de análises e revisão mais criteriosa;
- Decidir quais as operações suspeitas deverão ser reportadas ao Banco Central do Brasil;
- Recomendar a área comercial especial atenção quanto ao estabelecimento ou manutenção de conta ou de relação de negócio com PEP ou com cliente suspeito de envolvimento em “LD/FT”.

3.3. Comitê de *Compliance*

De acordo com o estabelecido na Política de Comitês Constituídos, o Comitê de *Compliance* é o fórum norteador e decisório para assuntos pertinentes a *Compliance* e LD/FT:

- Revisar anualmente a política e submeter à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- Assegurar os meios para o cumprimento, pelo BI&P, da legislação e das normas complementares relacionadas à prevenção e combate à “LD/FT”;
- Estabelecer as diretrizes institucionais que assegurem aderência à legislação, regulamentação complementar, políticas e procedimentos internos, nomear gestores e estabelecer suas responsabilidades;
- Assessorar sobre a pertinência de comunicação de propostas, operações e/ou situações com indícios de estarem, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes precedentes à “LD/FT”, tipificados na Lei 9.613/98, com as atualizações previstas na lei nº 12.683/12;
- Analisar mensalmente o desempenho e evolução dos trabalhos da área de *Compliance*;
- Assegurar a constante evolução da estrutura, bem como sua adequação as melhores práticas de governança corporativa.

3.4. Área de *Compliance*

- Submeter esta Política à aprovação do Comitê de *Compliance*;
- Implementar e acompanhar o cumprimento desta política;
- Assegurar a aderência de produtos e serviços à legislação e regulamentação complementar aplicáveis, bem como às Políticas instituídas;



- Disseminar as políticas internas, legislação, normas e procedimentos, elaborar e conduzir programa de treinamento e de conscientização de todos os funcionários do BI&P;
- Informar, aos membros do Comitê de *Compliance*, quanto às situações suspeitas, para deliberação, quanto à pertinência de comunicação ou não aos órgãos reguladores;
- Manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou comunicação aos reguladores;
- Promover a comunicação ao COAF das propostas ou operações que atendam aos critérios objetivos estabelecidos em regulamentação, como as transações em espécie. Conforme disposto na regulamentação, as comunicações ao COAF devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.
- Verificar e considerar as notas atribuídas pelo COAF para aprimoramento das comunicações de indícios através do sistema Siscoaf, quando ocorrerem.
- Revisar periodicamente os procedimentos e controles de prevenção e combate à “LD/FT”;
- Solicitar a aprovação do Diretor de PLD/CFT para os relacionamentos de clientes identificados como PEP ou PEP relacionado;
- Zelar pela atualização das listas de verificação e controle, entre elas PEP, restritivos internos, comitentes inadimplentes e outras;
- Em relação à *Branch* de Cayman, uma vez que o cliente seja identificado PEP, será mantido permanentemente na lista de especial atenção do BI&P;
- Interagir com os Órgãos Reguladores;
- Monitorar as movimentações nas contas dos clientes, objetivando a detecção de operações e/ou de situações anormais ou atípicas;
- Adotar procedimentos para acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários do BI&P;
- Realizar análise prévia de novos produtos e serviços no tocante a prevenção e combate à “LD/FT”.

3.5. Auditoria Interna

- É responsável pela análise dos procedimentos executados, verificação de conformidade às legislações, regulamentação complementar, políticas, diretrizes e procedimentos internos estabelecidos para prevenção e combate à “LD/FT”;
- Contemplar em seus trabalhos a avaliação das áreas envolvidas, com elaboração do correspondente Relatório de Auditoria Interna, o qual ficará à disposição dos reguladores.

3.6. Demais áreas

- Garantir aderência dos procedimentos das áreas às recomendações das políticas e procedimentos aprovadas pelo Comitê de *Compliance* quanto ao assunto prevenção a “LD/FT”;



- Em conjunto com a Área de *Compliance*, estabelecer procedimentos, critérios, metodologia e abrangência dos testes anuais de verificação, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos clientes; arquivamento das informações das operações e/ou serviços financeiros prestados;
- Promover a participação dos funcionários em eventos de treinamento, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades em relação a “Conhecer o Cliente” e à prevenção e combate à “LD/FT”.

3.7. Área de Recursos Humanos

- Adotar procedimentos para viabilizar os programas de treinamento dos funcionários, de forma a permitir uma adequada orientação sobre seus deveres e responsabilidades na prevenção à “LD/FT”;

3.8. Comerciais

- Responsáveis por conhecer o cliente e adotar procedimentos de prevenção e combate à “LD/FT” que estejam em conformidade com a legislação e as normas complementares aplicáveis, bem como com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e demais procedimentos estabelecidos;
- Cuidar para que os clientes PEP sejam devidamente identificados, inclusive seus parentes em primeiro grau e pessoas de seu relacionamento próximo;
- Conferir e atestar a autenticidade dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, bem como das assinaturas constantes na Ficha Cadastral e no Cartão de Assinaturas;
- Conhecer e entrevistar o cliente pessoa física, visitar o cliente pessoa jurídica e manter evidências e registros do quanto foi observado;
- Justificar formalmente os alertas e atender prontamente às solicitações de esclarecimentos relacionados aos clientes e às operações destes.
- Quando da ocorrência de propostas e/ou transações com indícios de “LD/FT” que serão comunicadas ao COAF, após decisão do Comitê de *Compliance*, não comunicar os envolvidos ou terceiros sobre tal fato.

3.9. Todos os funcionários

- Comunicar imediatamente a seus superiores imediatos e à Área de *Compliance* qualquer proposta, operação ou situação da qual tenham conhecimento e que, por suas características, valor, forma, origem, destino, ou pessoas envolvidas, apresente indícios de relação direta ou indireta com “LD/FT”;
- Adotar procedimentos que possibilitem o fiel cumprimento da legislação e regulamentação externa aplicável, bem como das Políticas e normas internas estabelecidas;
- Participar, obrigatoriamente, de programas de treinamento, disponibilizados pelo BI&P, que lhes possibilitem conhecimento sobre:
 - ✓ Conceitos de LD e de FT;

- ✓ O papel das instituições financeiras no sistema nacional de prevenção à LD/CFT;
 - ✓ Os deveres de prevenção à LD, estabelecidos pela legislação e normas do BACEN (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
 - ✓ Os conceitos de "comunicação de operação atípica" e "comunicação automática";
 - ✓ A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
 - ✓ A política institucional de prevenção à LD/CFT do próprio BI&P;
 - ✓ Procedimentos e políticas de prevenção à LD/CFT do BI&P, incluindo o que fazer quando da detecção de indícios de situações "atípicas" e a informação de quem contatar dentro da instituição;
 - ✓ Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;
 - ✓ As penalidades administrativas a que o BI&P e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
 - ✓ Casos práticos (incluindo casos que possam ocorrer no segmento de atuação do BI&P).
- Os funcionários de áreas sensíveis como Cadastro, Câmbio e áreas de relacionamento direto com clientes devem realizar treinamentos de prevenção e combate à "LD/FT" específicos, além do treinamento supracitado.
- Os funcionários responsáveis pela gestão operacional do processo de prevenção e combate à "LD/FT" devem efetuar, além dos treinamentos indicados acima, treinamentos promovidos por órgãos/empresas externas com o intuito de aprimorar o conhecimento e monitoramentos exigidos pelas regulamentações vigentes.

4. Diretrizes

A inobservância do estabelecido nesta política sujeita os infratores a sanções administrativas e penais.

Os administradores e funcionários do BI&P devem evitar qualquer relacionamento de negócio com:

- Pessoa física ou jurídica que apresente indícios de operar em nome de interpostas pessoas ("laranja" ou "testa de ferro");
- "shell bank" – instituição financeira que não seja controlada ou afiliada a Conglomerado Financeiro, sujeito a regulação e supervisão bancária, e que não mantenha presença física no país onde está estabelecida;
- "shell company" - empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle dos recursos a serem movimentados ou utilizados;
- Pessoas físicas ou jurídicas suspeitas de exercer ou financiar atividades de terrorismo, como aquelas que constam em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais;
- Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro.

5. Conceitos relevantes:

Lavagem de Dinheiro:

Conforme definido pelo COAF - Conselho de Atividades Financeiras, "lavagem" de dinheiro é o processo pelo qual criminosos transformam recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos, sendo que este processo se desenvolve em três aspectos:

- **Colocação:** Introduzir o dinheiro procedente de atividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras.
- **Diversificação:** Desvincular os ingressos procedentes de atividades ilícitas de sua origem, mediante a utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas. Estas operações têm como finalidade dificultar seu controle, ocultar a origem dos fundos e facilitar o anonimato.
- **Integração:** É o retorno do dinheiro ilícito ao setor econômico, com aparência de legitimidade.

As instituições financeiras podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo de lavagem de dinheiro.

"A dissimulação é a base para toda operação de lavagem, que envolve dinheiro proveniente de um crime antecedente".

Segundo a Lei nº 12.683, de 09.07.2012, no seu art. 1º, tipifica o crime de lavagem como aquele em que se oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo:

De acordo com o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo, elaborado pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas (tais como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade) e fontes criminosas, como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

O combate ao financiamento do terrorismo está intimamente ligado ao combate à lavagem de dinheiro, uma vez que as técnicas utilizadas para lavar dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem devidamente identificadas.



6. Regulamentação Associada:

- Lei 9.613, de 3 março de 1998 com alterações pela Lei 12.683, de 9 julho de 2012;
- Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999;
- Circular BACEN Nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- e demais normas complementares.